

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Regimento para a escolha de 01 (um) membro titular para o Conselho de Administração da Companhia Energética do Piauí-CEPISA, mediante eleição direta pelos empregados ativos da empresa, considerando a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010, a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, o Decreto 8.945, de 27/12/2016, a Cláusula 39ª do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2016/2018 e o Estatuto Social Companhia Energética do Piauí-CEPISA.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º–A Eleição para escolha dos(as) representantes dos(as) empregados(as) (titular) nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, obedecerá às disposições deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único – O(A) representante dos(as) trabalhadores(as) será eleito(a) dentre os(as) empregados(as) ativos(as) da empresa, pelo voto direto de seus(as) pares, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral e segundo esse Regimento Eleitoral.

Art. 2º–O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral - cuja composição e competência serão determinadas por este Regimento Eleitoral, cabendo-lhe também estabelecer o edital da eleição e o calendário eleitoral.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º–A Comissão Coordenadora do processo Eleitoral será composta por 2 (dois) representantes indicados(as) pela empresa e 2 (dois) indicados(as) pelas entidades sindicais com representação entre seus(as) empregados(as), de forma paritária, designada por Resolução de Diretoria nº 009/2017 em 17 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será presidida por um(a) dos(as) representantes indicados(as) pela empresa.

Art. 4º–A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos(as) presentes(as).

Art. 5º–O(A) Presidente da Comissão Eleitoral será designado(a) pela empresa, o qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 6º–Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser Candidatos(as) a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento.

Art. 7º–É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os(as) Candidatos(as) durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º–À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regimento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo e, em especial:

I - estabelecer o calendário eleitoral, o qual fará parte do “Edital para Eleição de Representante dos Empregados”;

II - deferir ou indeferir as inscrições de Candidatos(as), divulgando aos(às) empregados(as) a lista dos nomes daqueles(as) considerados(as) aptos(as) a concorrer na eleição;

III - divulgar a listagem dos(as) eleitores(as);

IV - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;

V - apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;

VI - tornar públicos os resultados;

VII - resolver possíveis casos omissos;

VIII - dar ampla publicidade à convocação das eleições;

IX - divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados;

X - receber requerimentos de inscrição de Candidatos(as), analisar as condições de elegibilidade e divulgar as inscrições;

XI - receber e apreciar pedidos de impugnação de inscrições de Candidatos(as);

XII - decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos(as) Candidatos(as);

XIII - coordenar, junto à empresa e aos sindicatos, todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais; e,

XIV – encaminhar ata dos trabalhos de apuração ao Diretor-Presidente da empresa que proclamará o(a) Candidato(a) vencedor(a).

Art. 9º– A Comissão Eleitoral analisará as condições de elegibilidade dos(as) Candidatos(as) a representante dos empregados, que estará sujeito a todos os requisitos e vedações para o cargo de conselheiro(a) de administração, previstos na legislação vigente aplicável e no estatuto ou contrato social da empresa, observando-se em especial, o disposto na Lei nº 13.303, de 2016, Decreto 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, atos da Comissão de Valores Mobiliários, o estatuto social da companhia, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; e a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG.

§ 1º – A análise da comissão será apoiada pelos seguintes instrumentos:

- a) documentos obrigatórios disponibilizados pelos candidatos;
- b) avaliação de Integridade, Conformidade e Governança a ser efetuada pela empresa com base em informações públicas sobre os candidatos, informações disponíveis nos bancos de dados das empresas Eletrobras, da Comissão de Ética Pública e nos documentos disponibilizados pelos mesmos;
- c) parecer da Comissão Transitória ou Comitê de Elegibilidade, definidos pela Lei 13.303 e pelo decreto 8.945, de caráter eliminatório;
- d) o candidato deverá disponibilizar todos os documentos solicitados e serão submetidos a todas as avaliações.

CAPÍTULO QUARTO - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ELEGIBILIDADE

Art. 10º – Ser pessoa natural e empregado(a) ativo(a) da empresa;

Art. 11º – Um empregado que estiver exercendo o segundo mandato consecutivo como Conselheiro de Administração representante dos empregados não poderá se candidatar.

Art. 12º – Os candidatos deverão atender os requisitos e não estar enquadrados em nenhuma vedação previstos na Lei nº 13.303, de 2016, Decreto 8.945, de 29/12/2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 1976, a Lei nº 12.813, de 2013, o ato da Comissão de Valores Mobiliários e o estatuto social da companhia, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; e a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG.

§ 1º. Ademais do disposto no caput deste artigo, os candidatos deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual está concorrendo;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual está concorrendo; e

III.I - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

III.II - Serão consideradas compatíveis a formação acadêmica preferencialmente em:

a) Administração ou Administração Pública;

b) Ciências Atuariais;

c) Ciências Econômicas;

d) Comércio Internacional;

e) Contabilidade ou Auditoria;

f) Direito;

g) Engenharia;

h) Estatística;

i) Finanças;

j) Matemática; e

k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, ou dez anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

IV.I - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do § 1º do Artigo 4 não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

IV.II - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do § 1º do Artigo 4 poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

IV.III - Será considerada incompatível para a contagem de tempo de experiência a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão equivalente nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexas à área de atuação das empresas estatais; e

IV.IV- Será considerada compatível para a contagem de tempo de experiência a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual,

Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo-DAS de nível 4 ou superior.

IV.V – Para efeito de contagem do tempo da experiência declarado pelo candidato para seu enquadramento em uma das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, ou “e”, do Inciso IV, § 1º, artigo 12º, será considerada a data de Assembleia de 2017, ou na falta, a data de 20 de abril de 2017, como data alvo para o cálculo.

§ 2º. Ademais do disposto no caput deste artigo, é vedada a candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia Energética do Piauí-CEPISA:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas [alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

CAPÍTULO QUINTO - DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13- As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao(à) Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.

CAPÍTULO SEXTO – DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 14- São eleitores(as) todos(as) os(as) empregados(as) ativos(as) da empresa na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1º – Não são considerados(as) empregados(as) ativos(as) da empresa:

- a) Requisitados(as);
- b) Contratados(as) na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988; e,
- c) Empregados com contrato de trabalho suspenso.

§ 2º – Os(As) empregados(as) cedidos(as) das empresas Eletrobras são considerados(as) ativos(as) nas empresas de origem, para fins deste regimento.

§ 3º - O Departamento de Gestão de Pessoas emitirá a listagem dos(as) empregados(as) ativos(as) na data da instalação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA VOTAÇÃO

Art. 15- A votação será realizada de forma direta, secreta, por meio eletrônico.

Art. 16- A Comissão Eleitoral contabilizará os votos válidos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Art. 17- Será considerado eleito(s) o(a) candidato(a) que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º – Se nenhum(a) candidato(a) alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova votação, conforme calendário eleitoral, para a qual concorrerão os (as) dois (duas) candidatos (as) mais votados(as), sendo considerado(a) eleito(a) a que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º – Se dois (duas) candidatos (as) obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o maior tempo de serviço na empresa; e

II – a maior idade do(a) candidato(a).

Art. 18 – Finda a eleição, a Comissão encaminhará a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor-Presidente da empresa que proclamará o(a) Candidato(a) vencedor(a) e comunicará o resultado ao sócio controlador, para adoção das providências necessárias à designação do(a) representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração.

Parágrafo Único – No caso de único(a) candidato(a) a Comissão Eleitoral poderá antecipar a divulgação do resultado final da eleição e demais ações definidas neste artigo, tão logo apurados os votos do primeiro período de votação constante do calendário eleitoral.

CAPÍTULO OITAVO - DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL

Art. 19– A convocação das eleições deverá ser amplamente divulgada, para conhecimento geral dos(as) empregados(as), e mantido registro dos meios utilizados para posterior fiscalização.

CAPÍTULO NONO - DA VAGA

Art. 20– A vaga, a ser preenchida pelo(a) candidato(a) vencedor(a) da eleição, será definida no Edital da Eleição.

CAPÍTULO DÉCIMO - DOS CANDIDATOS – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 21– Só poderão concorrer a eleição (as) empregados(as) que atendam as condições dispostas, em especial no CAPÍTULO QUARTO e Artigo 23 do presente Regimento e que cumpram os requisitos para ocupar o cargo de conselheiro(a) de administração, conforme disposto nas leis e regulamentos aplicáveis, no Regimento e Edital para Eleição e no Estatuto ou Contrato Social da empresa.

Art. 22– Em atenção ao Artigo 32, § 2º do Decreto 8.945, de 27/12/2016 o processo eleitoral não contará com candidaturas de Chapas com titular e suplente.

§ 1º. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I - assumir o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II - serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 1º deste artigo, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso II parágrafo 1º deste artigo, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

§ 4º. O(A) candidato(a) deverá atender a todos os requisitos para ser representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração.

§ 5º. Um empregado que esteja exercendo o segundo mandato consecutivo como conselheiro de administração representante dos empregados não poderá se candidatar.

Art. 23– São, ainda, condições para inscrição de Candidato(a):

§ 1º. Apresentar requerimento conforme calendário eleitoral.

§ 2º. Apresentar certidões negativas criminal, estadual e federal, nas unidades da federação onde tenham tido residência desde 01/01/2012. Caso a(s) certidão(ões) ainda não tenha(m) sido expedida(s) até a data limite para as inscrições, os Candidatos deverão apresentar o(s) protocolo(s) de solicitação da(s) mesma(s) no ato da inscrição, ficando obrigados a apresentá-las até a data limite para entrega das mesmas conforme calendário eleitoral.

Quadro de certidões exigidas:

PIAUI				
Certidão	Local	Endereço	Telefone	Prazo
Negativa da Justiça Federal	Site	http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/	n/a	Imediato
Negativa da Justiça Estadual	Site	http://www.tjpi.jus.br/the misconulta/certidao	(86) 3317-6600	Imediato
Antecedentes Criminais da Polícia Federal.	Site	http://www.pf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais	n/a	Imediato
Antecedentes Criminais Estadual - Portador de Identidade emitida no Piauí		http://www.tjpi.jus.br/the misconulta/certidao		
Antecedentes Criminais Estadual - Portador de identidade emitida em outros Estados.	SSP-PI	Rua Barroso, 219. Centro-Sul, Praça Saraiva.	(86) 3216-5240 (86) 3216-5231 (86) 3216-5242 (setor criminal)	1 dia útil

a) O(a) Candidato(a) poderá apresentar outras certidões por ele(a) consideradas importantes para comprovação do seu enquadramento nos requisitos exigidos, ou para comprovar que não está enquadrado(a) em determinadas vedações. Para isso deverá apresentar juntamente com as certidões uma carta assinada, com a indicação do motivo da apresentação de certidões adicionais.

§ 3º. Apresentar Formulário "FICHA DE AVALIAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) DE ADMINISTRAÇÃO" (Anexo I do edital), devidamente preenchido datado e assinado;

§ 4º. Apresentar Formulário de "QUESTIONÁRIO PARA DUE DILIGENCE DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO" (Anexo II do edital) devidamente preenchido datado e assinado;

§ 5º. Apresentar Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações: Nome completo; endereço residencial; endereço profissional, local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiência profissional contendo início e fim da experiência; publicações caso existam; data; e assinatura.

§ 6º. - Apresentar Documentos que comprovem a formação acadêmica descrita no Artigo 12º, § 1º. III.

a) Deverá ser apresentada cópia do diploma de instituição reconhecida pelo MEC, ou declaração da instituição de ensino.

§ 7º. - Apresentar Documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no Artigo 12º, § 1º. IV, na(s) qual(is) se enquadra cada candidato.

a) Serão aceitos documentos como: Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência; Declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término da experiência; Publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição; Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada.

b) O currículo não será aceito como comprovação de experiência.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 24- A solicitação do registro de Candidatos(as) ao Conselho de Administração será feita mediante requerimento formal assinado, conforme

modelo anexado a este regimento (Anexo I), dirigido à comissão coordenadora do processo eleitoral, para ser por ela apreciado e homologado.

§ 1º. A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste regimento e edital será efetuada no endereço Av. Sete de Setembro, 2414, na sala da Gerência de Relações Trabalhistas e Sindicais (DGRS).

§ 2º. Além da entrega descrita no parágrafo anterior, todos os documentos definidos no edital deverão ser disponibilizados em arquivo digitalizado contendo as assinaturas necessárias, via mensagem eletrônica (E-mail: ce_conselhoadministracao@eletrobraspiaui.com).

Art. 25- Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no calendário eleitoral, bem como inscrições por procuração, sendo que a solicitação do registro de que trata o artigo anterior deverá ser feita, obrigatoriamente, pelo(a) Candidato(a) ao cargo de conselheiro de administração, às seguintes exigências:

§ 1º. Registrar no requerimento o nome completo do(a) solicitante, além do pseudônimo ou nome abreviado com, no máximo, 20 (vinte) caracteres, inclusive espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico de votação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 26- Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos(as) Candidatos(as), bem como, possíveis impedimentos destes, nos termos deste regimento e do edital da eleição, sendo que a homologação das candidaturas será efetuada pela Comissão Eleitoral condicionada aos seguintes requisitos:

§ 1º entrega no prazo definido de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas no edital e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

§ 2º não identificação de impedimento na avaliação de Integridade, Conformidade e Governança, que será efetuada na Eletrobras a partir de verificações em informações nos bancos e relatórios das empresas Eletrobras, da Comissão de Ética Pública, formulário de *Due Diligence*, documentos, evidências e declarações fornecidos pelos candidatos e, até mesmo de *background check*, baseado em informações públicas caso a empresa decida pelo uso dessa ferramenta.

a) o candidato deverá disponibilizar todos os documentos solicitados e serão submetidos a essa avaliação.

§ 3º não identificação de impedimento na avaliação da Comissão Transitória ou Comitê de Elegibilidade, definidos pela Lei 13.303 e pelo decreto 8.945, de caráter eliminatório.

§ 4º no caso de o(a) candidato(a) não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será homologada.

Art. 27– Do indeferimento da candidatura caberá recurso, em única e última instância à própria Comissão Eleitoral em data pré-estabelecida no calendário Eleitoral.

Art. 28– A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos(às) candidatos(as).

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO– DA IMPUGNAÇÃO

Art. 29 – Impugnação de candidaturas deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer concorrente, respeitando os prazos estipulados no calendário eleitoral.

Art. 30 – A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação no prazo máximo de 48 horas e, se cabível, notificará os(as) candidatos(as) para apresentação de defesa, no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.

Art. 31–O(A) candidato(a) notificado(a) poderá apresentar defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, a qual comunicará a decisão aos(às) Candidatos(as) e ao(à) impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

Art. 32 – A Comissão Eleitoral divulgará aos eleitores a listagem final dos(as) Candidatos(as), respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

Art. 33 – No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral efetuará nova divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 34 – Haverá necessidade de desincompatibilização do(a) Candidato(a) eleito, que ocupe função gerencial, a partir da sua posse e durante todo o seu mandato como conselheiro(a) de administração representante dos(as)

empregados(as), em observância à Lei Nº 12.813, de 16/05/2013 e ao Código de Ética das empresas Eletrobras.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 35 – Os(As) Candidatos(as) que tiverem a sua candidatura homologada, na forma deste Regimento, poderão fazer promoção dos seus nomes nas dependências da empresa, desde que mediante observância das normas legais e da empresa, e o façam com urbanidade, ética e respeito aos(às) demais Candidatos(as), aos(às) empregados(às) e demais colaboradores, aos Diretores, aos Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal e, ainda, à imagem da empresa.

Parágrafo Único – No período de Campanha Eleitoral os candidatos poderão ausentar-se dos seus locais de trabalho para outros locais nas dependências da empresa, sendo assegurada a regularização dos registros de ponto dos mesmos em função de tais deslocamentos.

Art. 36 – As regras da propaganda eleitoral são definidas em documento anexado a este regimento (Anexo II), ficando garantidos os mesmos direitos para todos(as) os(as) Candidatos(as).

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS

Art. 37 – A votação que terá início às 08h do primeiro dia e encerrar-se-á às 17h do último dia de votação em cada turno será realizada eletronicamente por meio de um sistema na intranet da empresa.

§ 1º. A cédula de votação estará disponível no sistema eletrônico de votação acessível na intranet, a partir do login pessoal, nos dias definidos no cronograma.

§ 2º. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral na presença dos(as) mesmos ou de seus representantes, antes da publicação da relação definitiva. Os(As) Candidatos(as) ausentes ou não representados(as) no sorteio acatarão o resultado.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DA APURAÇÃO

Art. 38 – A apuração será realizada na data, local e horário definidos no Edital Para Eleição e coordenada pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 – A Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração da votação, extraído do sistema eletrônico, indicando a votação de cada um dos(as) Candidatos(as), votos brancos e nulos, vedada a identificação dos votantes ou de sua lotação.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral não divulgará resultados parciais de apuração.

Art. 40 – Os(As) Candidatos(as) podem obter informações sobre o processo eleitoral e de apuração eletrônica, com o objetivo de demonstrar a lisura dos mesmos.

Art. 41 – Na apuração dos votos será permitida a presença dos(as) Candidatos(as) ou de seus representantes, para tanto, os mesmos deverão estar presentes na data horário e local definidos no calendário eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 42 – A Comissão Eleitoral consolidará os mapas de votação e divulgará aos empregados o resultado global da votação do turno, sem divulgar nenhum tipo parcial, localização ou categorias de empregados.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 43 – Os(As) Candidatos(as) poderão interpor recursos contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado, respeitados os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Art. 44 – A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso interposto, comunicando a decisão aos(às) interessados(as) dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DO PRAZO

Art. 45 – O(A) Conselheiro(a) será eleito(a) para um mandato com prazo de acordo com o estatuto social da Empresa. Tomará posse na Assembleia Geral Ordinária de 2017 e terminará seu mandato na Assembleia Geral Ordinária de 2018, ou na data de encerramento do mandato unificado juntamente com os demais Conselheiros de Administração, que também forem eleitos na AGO

de 2017, caso durante o mandato ocorra alteração estatutária que defina novo prazo de mandato para o colegiado ao qual está se candidatando.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Os casos omissos quanto ao processo eleitoral serão dirimidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 47– Na aplicação deste regimento, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

Teresina-PI, 31 de Janeiro de 2017.

Renata Maria Pinto Clark
Presidente

Gilvan Rodrigues Monteiro
Secretário

Marco Antônio Nogueira
Membro

Euclístiano Garcia Mendes
Membro